

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 29 de Dezembro de 2010.

O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

ANEXO

[*Instituição de segurança social competente*], declara, para efeitos de atribuição da tarifa social de fornecimento de energia eléctrica estabelecida no Decreto-Lei n.º .../..., de ... de ..., que [*nome completo do beneficiário*], NISS (n.º de identificação de segurança social) [...], NIF (n.º de identificação fiscal) [...], titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º [...], residente em [...], é beneficiário de prestação social indicada no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º .../..., de... de...

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Decreto-Lei n.º 143/2010

de 31 de Dezembro

No actual contexto de crise económica e financeira internacional, e à semelhança da economia mundial, também a economia portuguesa tem sentido os impactes adversos daí advenientes. Portugal vive os efeitos de uma crise sem precedentes, com graves repercussões na economia e no mercado de trabalho.

O Governo tem adoptado um conjunto significativo de políticas indispensáveis para a promoção da competitividade e do emprego, bem como um conjunto de medidas de consolidação orçamental.

A retribuição mínima mensal garantida (RMMG) foi objecto de um acordo tripartido sobre a sua fixação e evolução, assinado em Dezembro de 2006, pelo Governo e pelos parceiros sociais, no âmbito da Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

Nos termos deste acordo, a RMMG subiu em 2007 de € 385,90 para € 403, em 2008 para € 426, em 2009 para € 450 e em 2010 para € 475. Tal correspondeu ao maior aumento real do salário mínimo nacional ocorrido em Portugal, o que permitiu melhorar o rendimento disponível e, consequentemente, as condições de vida de muitas famílias. Foi assim possível aproximar os valores do salário mínimo nacional dos padrões da União Europeia.

No acordo sobre a fixação e evolução da remuneração mínima mensal garantida assumiu-se como objectivo de médio prazo atingir o valor de € 500 em 2011. Mas também foi assumido que este objectivo seja ponderado de forma flexível — quer quanto ao montante anual quer quanto ao período de referência dos aumentos —, tendo em conta índices concretos definidores da situação económica para o período em causa.

O aumento da RMMG dos trabalhadores portugueses é uma prioridade do XVIII Governo Constitucional, es-

tabelecendo o seu Programa como um objectivo nacional «prosseguir com a elevação do salário mínimo nacional, em concertação com os parceiros sociais, e assumir novos objectivos, procurando, também, o seu acordo».

Assim, no seguimento de auscultação dos parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, o Governo decide aumentar a RMMG de forma a atingir o valor de € 500 ainda durante o ano de 2011. Este objectivo será atingido de forma faseada.

A RMMG fixada em € 485, com efeitos a 1 de Janeiro e, posteriormente, sujeita a duas fases de avaliação, nos meses de Maio e de Setembro, com o objectivo de ser atingindo o montante de € 500 após o segundo momento de avaliação.

Desta forma, continuam a ser dados passos decisivos para a melhoria das condições dos trabalhadores portugueses, continuando-se a assegurar a competitividade da nossa economia, seja através da adopção de importantes medidas para a competitividade e emprego já aprovadas e calendarizadas através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101-B/2010, de 27 de Dezembro, seja através do carácter gradual do acordo obtido em concertação social que permite a elevação da RMMG para os € 500 ao longo do ano de 2011.

Foram ouvidos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Valor da retribuição mínima mensal garantida

1 — O valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, é de € 485.

2 — O Governo toma as medidas necessárias para, nos meses de Maio e de Setembro, proceder à avaliação do impacto do estipulado no número anterior, com o objectivo de ser atingindo o montante de € 500 até ao final do ano de 2011.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 5/2010, de 15 de Janeiro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2011.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 2010. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *Maria Helena dos Santos André*.

Promulgado em 29 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 30 de Dezembro de 2010.

Pelo Primeiro-Ministro, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Ministro da Presidência.